

PROJETO DE LEI Nº 44/2025

Altera a Lei Ordinária nº. 1.622/2024, de 09 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte projeto de Lei Municipal:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.622, de 09 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I – No limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei, mediante recursos:

a) resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

c) produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

II – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III – Até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Diamantino/MT, 21 de agosto de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior
Prefeito Municipal

Mensagem nº 44/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, para tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em cumprimento ao artigo 165, inciso I da Constituição Federal de 1988, o anexo Projeto de Lei que **“Altera a Lei Ordinária nº. 1.622/2024, de 09 de dezembro de 2024, e dá outras providências.**

O presente projeto de lei visa alterar o percentual de autorização legislativa, previsto na Lei Orçamentária de 2025, para abertura de créditos adicionais suplementares.

Destaco que os créditos suplementares são destinados a reforçar a dotação orçamentária que se tornou insuficiente durante a execução do orçamento, com o intuito de possibilitar a continuidade ou expansão das políticas públicas municipais. As fontes de recursos para abertura de créditos adicionais serão provenientes da anulação parcial ou total das dotações disponíveis, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação do exercício. Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação aumentam o orçamento inicialmente previsto e os créditos adicionais realizados.

A majoração do limite autorizado pelo art. 4º da Lei nº 1.622, de 09 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no percentual de 10% da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual de 2025, permitirá que os Poderes Executivo e Legislativo reforcem suas dotações orçamentárias no montante total de até R\$ 22.076.370,68 (vinte e dois milhões e setenta e seis mil, trezentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

A autorização requerida é essencial, pois o município de Diamantino necessita realizar ajustes orçamentários que possibilitem a continuidade da execução

orçamentária de 2025, primordialmente, no tocante ao empenho e pagamento de despesas obrigatórias e vinculadas às políticas públicas do município.

Nesse contexto, a celeridade dos processos para alterações orçamentárias está condicionada a ampliação do percentual da autorização para realização de créditos suplementares.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a apreciação de Vossas Excelências em **CARÁTER DE URGÊNCIA**. Contamos com a costumeira colaboração para a aprovação desta proposição.

Palácio Parecis, em Diamantino, 20 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.08.22 17:56:23 -03'00'
Francisco Ferreira Mendes Junior
Prefeito Municipal

